

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente "Debenturista"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de maio de 2019 ("AGE"), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do artigo 59 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e conforme o disposto no estatuto social da Emissora, bem como a realização da oferta pública com

esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita", "CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Foram delegados poderes à Diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) da ata de AGE, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora obriga-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis, conforme abaixo definido, após o arquivamento da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do item 2.2.1 acima, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP.

2.2.3. Caso a Emissora não providencie o registro previsto no item 2.2.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tal registro, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.3. Ausência de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. Adicionalmente, ainda que se trate de distribuição pública com esforços restritos, conforme possibilidade prevista no artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3") para: (i) distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, incluindo, mas não se limitando a (i) investidores profissionais, (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.4. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

2.4.5. O período de colocação das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar da data de início da distribuição na forma do artigo 7-A da ICVM 476 (“Período de Colocação”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (i) a aquisição e securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00; (ii) a emissão e colocação, privada ou nos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 12.000 (doze mil) integrantes da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 3.000 (três mil) integrantes da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

3.5. Série

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") emitidas por pessoas físicas ou jurídicas ("Tomador") por meio da plataforma eletrônica Gyra+, acessível por meio do *website* www.gyramais.com, desenvolvida e mantida pela Mr. Presta do Brasil Ltda. ("Plataforma" e "Mr. Presta", respectivamente), a serem listadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão, bem como de outras CCB emitidas nos termos da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº. 10.931/04"), cujos termos e condições serão substancialmente semelhantes àqueles estabelecidos no modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão e deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): (a) o total de Direitos Creditórios de titularidade da Promitente Adquirente devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 5% (cinco por cento) do valor da carteira global de Direitos Creditórios da Emissão vinculados à Emissão; (b) a data de vencimento de cada CCB não poderá ser posterior à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (c) as CCB deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional; e (d) as CCB deverão ser emitidas por tomadores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, salvo se expressamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada nos termos do Cláusula 5 desta Escritura.

3.6.2. O Anexo I deverá ser atualizado por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo III, de forma a incluir as novas CCB adquiridas pela Emissora. A atualização do Anexo I deverá ser realizada no mínimo a cada 2 (dois) meses após a Data de Emissão ou, alternativamente, sempre que a Emissora julgar necessário em prazo inferior a 2 (dois) meses, ficando desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização de tais aditamentos. A obrigação de aditamento desta Escritura de Emissão, prevista neste item, não será aplicável caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Emissora desde o último aditamento desta Escritura de Emissão para atualização do Anexo I.

3.6.2.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as novas CCB adquiridas pela Emissora nos termos dos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão integrar a definição de CCB constante desta Escritura de Emissão.

3.6.3. Além da destinação dos recursos estabelecida por meio item 3.6.1 acima, os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão poderão ser também utilizados para a aquisição de créditos inadimplidos de titularidade de terceiros e originados pela plataforma eletrônica Gyra+, independentemente do prazo de inadimplência do referido crédito, devendo a Emissora adquirir os referidos créditos pelo valor obtido de acordo com os critérios de avaliação comumente praticados pelo mercado, hipótese em que referida aquisição deverá ser previamente submetida à aprovação dos Debenturistas em Assembleia Gera de Debenturistas. Para fins de aquisição dos créditos mencionados nesta cláusula, a Emissora não poderá destinar valor superior àquele equivalente a 4% (quatro por cento) do valor nominal total ou saldo do valor nominal total da Emissão, conforme aplicável.

3.6.4. As CCB e/ou os créditos vencidos serão adquiridas pela Emissora exclusivamente no período de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão ("Período de Aquisição"), conforme surjam oportunidades de aquisição, ressalvada as hipóteses de recompra, substituição ou permuta das CCB, que poderão ocorrer a qualquer momento. O Período de Aquisição poderá ser inferior ao intervalo de 18 (dezoito) meses especificado neste item, desde que se verifique a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, nos termos do item 3.24 desta Escritura.

3.6.5. Adicionalmente ao quanto disposto acima, a Emissora poderá empregar os recursos obtidos por meio da Emissão para a aquisição de CCB que já foram objeto de renegociação, hipótese em que, além da observância dos Critérios de Elegibilidade, a Emissora deverá observar as seguintes condições: **(i)** a aquisição deverá ocorrer dentro do Período de Aquisição; **(ii)** deverão ser mantidas as condições de remuneração da CCB objeto de renegociação; **(iii)** o valor base do refinanciamento deverá ser composto por principal, multa e juros até a data do refinanciamento; **(iv)** o valor a ser pago pela aquisição de cada CCB deverá ser equivalente, no máximo, ao saldo devedor atualizado da respectiva CCB e deverá considerar desconto percentual equivalente a cada nível de atraso conforme resolução 2.682 do Banco Central do Brasil; e **(v)** o saldo devedor das CCB objeto de renegociação não poderá representar mais do que 5% (cinco por cento) do total dos Direitos Creditórios Vinculados no momento da aquisição.

3.6.6. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures ou do pagamento das CCB que, eventualmente, não tenham sido alocados até o término do Período de Aquisição deverão ser integralmente utilizados para a Amortização Extraordinária das Debêntures até

o Limite da Amortização Extraordinária, conforme a Cláusula 3.16.2 abaixo e observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme abaixo definida.

3.6.7. Durante todo o período de vigência das Debêntures, os recursos provenientes da liquidação das CCB e/ou dos créditos vencidos adquiridos e que estejam mantidos na Conta Centralizadora poderão ser utilizados de acordo com a seguinte ordem de prioridade ("Ordem de Alocação de Recursos"):

Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

- (a) pagamento das Despesas;
- (b) composição e recomposição, conforme o caso, do Fundo de Custeio;
- (c) aquisição de novas CCB; e
- (d) aplicação em Investimentos Permitidos.

Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento ou (iii) sejam uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures:

- (a) pagamento das Despesas;
- (b) composição e recomposição, conforme o caso, do Fundo de Custeio;
- (c) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (d) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária da Primeira Série;
- (e) com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;
- (f) pagamento da Remuneração da Primeira Série;
- (g) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou uma data de vencimento antecipado ou de resgate antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série;
- (h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

- (i) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária da Segunda Série;
- (j) com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;
- (k) pagamento do Prêmio de Reembolso das Debêntures da Segunda Série, observadas as regras previstas nesta Escritura de Emissão;
- (l) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série; e
- (m) aplicação em Investimentos Permitidos.

3.7. Investimentos Permitidos

3.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora na Conta Centralizadora e ainda não utilizados para aquisição de novas CCB e/ou créditos vencidos, deverão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam liquidez diária dos bancos ou fundos de investimento financeiro administrados por, diretamente ou por meio de suas afiliadas, pelos bancos de primeira linha, e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

3.8. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

3.8.1. As CCB e os créditos vencidos adquiridos serão vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme aditada, para fins de Amortização Ordinária das Debêntures e pagamento do Prêmio de Reembolso, na Data de Vencimento da respectiva série (conforme definidos abaixo) ("Direitos Creditórios Vinculados").

3.8.1.1. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um Tomador pode enviar suas propostas para captação de recursos, as quais serão submetidas à avaliação da Mr. Presta, nos termos da Política de Avaliação de Crédito disponibilizada na própria Plataforma, cuja cópia está disponível para consulta no *website* www.gyramais.com.

3.8.1.2. Uma vez que sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma e seja aceita a proposta do Tomador, são disponibilizadas a este Tomador as CCB,

vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas e emitidas em favor de instituição financeira identificada em tais CCB nos termos da Lei nº. 10.931/04 ("Instituição Financeira").

3.8.1.3. A transferência da titularidade das CCB da Instituição Financeira para a Emissora é realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, § 1º, da Lei nº. 10.931/04.

3.8.2. A Emissora poderá cobrar diretamente, ceder ou endossar para terceiros (i) as CCB vinculadas às Debêntures e inadimplidas pelos respectivos Tomadores há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) quaisquer CCB vinculadas às Debêntures e inadimplidas pelos respectivos Tomadores, desde que há menos de 3 (três) meses da Data de Vencimento da Primeira Série. Os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de quaisquer das operações previstas nesta cláusula poderão ser utilizados por ela de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos. A cessão ou endosso das CCB nos termos acima poderá ser realizada desde que aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, que será realizada nos termos Cláusula 5ª desta Escritura de Emissão.

3.8.3. Na hipótese do item 3.8.2 acima, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.

3.8.4. Os recursos decorrentes dos pagamentos das CCB e dos créditos vencidos adquiridos deverão ser depositados pelos Tomadores ou devedores, conforme o caso, exclusivamente na conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 3396, Conta Corrente 4894-1 ("Conta Centralizadora").

3.8.5. O adimplemento das obrigações financeiras assumidas pela Emissora frente aos Debenturistas por meio desta Escritura de Emissão está condicionado ao efetivo pagamento das CCB pelos Tomadores e dos créditos vencidos pelos devedores, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº. 2.686 ("Pagamento Condicionado").

3.8.6. À Emissora caberá, dentre outras atribuições, administrar as CCB e os créditos vencidos adquiridos e cobrá-los, conforme os termos próprios da CCB.

3.9. Forma de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME")

sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Brasil Plural"), conforme contrato assinado entre a Emissora e o Brasil Plural.

3.9.2. O Brasil Plural compromete-se a conduzir suas atividades em estrita consonância com as regras e restrições contidas na Instrução CVM 476 e demais aplicáveis à presente Emissão.

3.9.3. A Emissora compromete-se a (i) não entrar em contato ou fornecer informações acerca desta Emissão a qualquer investidor profissional e (ii) comunicar o Brasil Plural eventuais contatos que receba de investidores profissionais interessados na Emissão.

3.9.4. Os subscritores das Debêntures deverão declarar e garantir, no ato da subscrição, que eles (i) analisaram e anuíram com todas as condições da Emissão e da presente Escritura de Emissão, (ii) são investidores profissionais, conforme regramento constante da ICVM 539 e (iii) têm ciência de que esta Emissão não foi registrada perante a CVM.

3.9.5. Não existirão reservas antecipadas, tampouco a fixação de lotes mínimos e máximos para a presente Emissão. Os acionistas da Emissora não terão direito de preferência para a aquisição das Debêntures.

3.9.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco serão celebrados contratos de garantia de liquidez e de estabilização de preços para as Debêntures.

3.9.7. Não será contratada agência de classificação de riscos para atribuição de *rating* às Debêntures.

3.10. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade

3.10.1. As Debêntures serão simples, nominativas, escriturais e não conversíveis, sem garantias, sem a emissão de cautelas ou certificados.

3.10.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 para as Debêntures custodiadas naquela entidade, conforme o caso.

3.11. Espécie

3.11.1. As Debêntures não são conversíveis e são da espécie subordinada, não conferindo ao seu titular qualquer privilégio especial ou geral.

3.12. Valor Nominal Unitário

3.12.1. As Debêntures terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.13. Remuneração das Debêntures

3.13.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), juros remuneratórios que corresponderão a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de spread ou sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

3.13.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte

forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Sendo que: } TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 5,0% (cinco por cento)

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que, a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da respectiva Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso
- 7) Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data da Primeira Integralização e termina na data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na data do pagamento imediatamente anterior de Juros Remuneratórios da Primeira Série e termina na data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.13.4. Após decorrido o Período de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.13.5. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização integral do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar notificação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento, informando-a (i) da não realização do pagamento integral da Remuneração das Debêntures da Primeira Série na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série não paga, observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos. Não serão devidos Encargos Moratórios sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos.

3.13.6. As Debêntures da Segunda Série não farão jus a qualquer remuneração.

3.14. Data de Emissão

3.14.1 Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 30 de maio de 2019 ("Data de Emissão").

3.15. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

3.14.1 As Debêntures subscritas e integralizadas na Data da Primeira Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante integralização em moeda corrente nacional e assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, no qual os Debenturistas se obrigaram a integralizar as Debêntures na forma e condições ali previstas ("Boletim de Subscrição"), fora do âmbito da B3. A razão mínima de subordinação deverá ser observada como condição para a integralização das Debêntures da Primeira Série, entendendo-se por "Razão Mínima de Subordinação" a relação entre o volume total de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão e o volume total de Debêntures da Primeira e da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro forma* a integralização

a ser realizada em tal data. Em cada data de integralização, a Razão Mínima de Subordinação deverá ser igual ou maior do que 20% (vinte por cento).

3.15.2 As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata a partir da Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, única e exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, de ágio correspondente ao valor de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, "Preço de Integralização das Debêntures"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

3.15.3 Os valores recebidos a partir da Data da Primeira Integralização de cada série serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Centralizadora indicada no respectivo Boletim de Subscrição.

3.15.4 A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

3.15.5 A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização das Debêntures, nas respectivas Datas de Integralização.

3.16. Prazo de Vigência e Data de Vencimento, Amortização Ordinária, Amortização Extraordinária Obrigatória e Reserva de Liquidação

3.16.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

3.16.2. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será realizada integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização Ordinária"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária.

3.16.3. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após o encerramento do Período de Aquisição, o Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série disponíveis (conforme abaixo definido), e até o limite destes, conforme o disposto neste item ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso, sendo certo que a postergação do vencimento das Debêntures deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia.

3.16.4. Observado o disposto acima, após o encerramento do Período de Aquisição, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série"), , sendo que, nessa hipótese, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar notificação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 Dias Úteis da Data de Pagamento aplicável, informando-a da realização do pagamento.

3.16.5. Caso, com relação a uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os

recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

3.16.6. Observado o disposto acima, após o encerramento do Período de Aquisição, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série") e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série serão determinados pela Emissora.

3.16.7. Caso, com relação a uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Segunda Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

3.16.8. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.

3.17. Prêmio

3.17.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos e sujeito à existência de saldo disponível nas Datas de Pagamento (conforme definido adiante) ou, conforme o caso, na data de Vencimento Antecipado, nos termos dos item 3.25 abaixo, as Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de reembolso correspondente a 100,00% (cem inteiros por cento) do resultado financeiro positivo acumulado pela carteira dos Créditos Financeiros, entre a Data da Emissão e a primeira Data de Pagamento, e, posteriormente,

entre as Datas de Pagamento, limitado ao saldo disponível na Conta Centralizadora ("Prêmio de Reembolso") após as deduções realizadas de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

3.17.1.2 Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a (i) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, (ii) a constituição da Reserva de Liquidação e (iii) e pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Reembolso será pago mensalmente, nas Datas de Pagamento, conforme definida no item 3.29, no valor correspondente ao resultado acumulado pela carteira de Créditos Financeiros entre a Data de Emissão e esta primeira data de pagamento do Prêmio de Reembolso, e os demais pagamentos realizados a título de Prêmio de Reembolso, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo que, nessa hipótese, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar notificação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 Dias Úteis da Data de Pagamento aplicável, informando-a da realização do pagamento.

3.17.3. As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio de Reembolso.

3.18. Repactuação Programada

3.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.19. Resgate Antecipado Total

3.19.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ("Resgate Antecipado" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Emissora mediante comunicação escrita (inclusive por *e-mail*) à totalidade dos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos do item 3.27, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate, sendo que a referida comunicação deverá abranger: **(i)** a data pretendida em que a Emissora pretende realizar o Resgate Antecipado ("Data de Resgate Antecipado"), que não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis do envio da comunicação de que trata este item 3.19.1; **(ii)** o valor a ser pago pelas Debêntures a serem resgatadas, que, na data do envio da Oferta de Resgate Antecipado, será estimado, mas que, na Data do Resgate Antecipado, deverá incluir, no caso das (a) Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira

Integralização até a Data de Resgate Antecipado ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a Data de Resgate Antecipado, conforme o caso, e, no caso das (b) Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e eventual Prêmio de Reembolso; **(iii)** a indicação de prêmio pela realização do resgate antecipado (se houver), que não poderá ser negativo; e **(iv)** demais informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado.

3.19.2. Uma vez realizada a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 5ª desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas decidam pela realização do Resgate Antecipado das Debêntures.

3.19.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

3.19.4. Não será admitida a realização de resgate antecipado parcial das Debêntures.

3.19.5. O pagamento da totalidade das Debêntures objeto do Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, sendo que a B3 deverá ser comunicada com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento será realizado de acordo com os procedimentos do Escriurador.

3.19.6. Sem prejuízo das hipóteses previstas acima, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de aprovação por parte dos Debenturistas após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Nesta hipótese, o resgate antecipado deverá abranger a totalidade das Debêntures da Primeira Série e o montante a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do pagamento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do pagamento efetivo do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que não será devido qualquer tipo de prêmio aos Debenturistas da Primeira Série.

3.20. Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento

3.20.1 Nas hipóteses de **(i)** não pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou até a data de pagamento das Debêntures prevista em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado, ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas na data de pagamento das Debêntures prevista em caso de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures; o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um plano de ação, conforme indicado no item 3.20.2 abaixo ("Plano de Ação").

3.20.1.1. Para os fins deste item 3.20.1., os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures, constituem os "Recursos Disponíveis Após Vencimento".

3.20.2 O Plano de Ação que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: (i) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto no item 3.20.4 abaixo, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iii) a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; ou (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão.

3.20.2.1. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos aos debenturistas e os Recursos Disponíveis Após Vencimento deverão ser mantidos na Conta Centralizadora até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.

3.20.3 Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os

Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto serem reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.

3.20.4 Caso a Emissora não implemente o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a prioridade e proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série no âmbito da presente Emissão.

3.20.4.1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após declaração do vencimento antecipado, conforme o caso, ou, ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.

3.20.4.2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

3.20.4.3. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série que eram detidas pelos referidos Debenturistas quando da constituição do condomínio. Após o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, o valor remanescente, caso exista, será distribuído aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, na proporção do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio de Reembolso e dos Encargos Moratórios das Debêntures da

Segunda Série por eles detidas quando da constituição do condomínio. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

3.20.5 Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto neste item 3.20, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar qualquer pagamento devido aos Debenturistas, ficando integralmente extintas as Debêntures.

3.21. Prorrogação dos Prazos

3.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o dia útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia declarado feriado nacional, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados e domingos.

3.22. Encargos Moratórios

3.22.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.23. Garantias

3.23.1. Não serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, considerando a espécie subordinada das Debêntures. Não existem quaisquer garantias incidentes sobre as CCB adquiridas ou, ainda, sobre sua remuneração, existindo apenas o compromisso da Emissora de utilizar seu produto para pagamento do Valor

Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do Prêmio de Reembolso, conforme aplicável. O Agente Fiduciário não possui acesso à conta de depósito dos recursos da integralização das Debêntures ou sobre o domicílio bancário de pagamento das CCB.

3.24. Eventos de Aceleração de Vencimento

3.24.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos listados neste item 3.24 poderá interromper o Período de Aquisição antes do prazo previsto, dando início, antecipadamente, ao pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e do Prêmio de Reembolso das Debêntures de Segunda Série, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Eventos de Aceleração de Vencimento"), nos termos do item 3.24.2 abaixo:

- (i) caso, durante o Período de Aquisição, (a) a Mr. Presta não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 90 (noventa) dias consecutivos e (b) a Emissora não tenha adquirido CCB em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Aquisição;
- (ii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas; e/ou
- (iv) caso a Emissora e/ou a Mr. Presta não observem os termos do "Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças" ("Acordo Operacional"), celebrado entre a Mr. Presta e a Emissora na presente data, e/ou caso o referido instrumento seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

3.24.2. Na ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração de Evento de Aceleração de Vencimento. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item reger-se-á pelas disposições do item 5 desta Escritura de Emissão.

3.25. Vencimento Antecipado

3.25.1. Observado o disposto neste item 3.25, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures:

na ocorrência dos seguintes eventos, que acarretam vencimento automático e independente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) Cessaç o, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou adoç o de medidas societ rias voltadas   sua liquidaç o, dissoluç o ou extinç o; e
- (iv) Sentenç a transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente   Emiss o e  s Deb ntures, inviabilizando a sua emiss o ou seu pagamento; e

na ocorr ncia dos seguintes eventos, que acarretam vencimento n o-autom tico, a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os itens 3.25.4 e 3.25.5, abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado N o-Autom tico"):

- (v) Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigaç o pecuni ria prevista nesta Escritura de Emiss o, que n o seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias  teis da data de sua ocorr ncia.
- (vi) Fus o, cis o e incorporaç o (inclusive de aç es) da Emissora, exceto (a) se pr via e expressamente aprovada pelo Debenturista; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Deb ntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Aç es;

- (vii) Distribuição de dividendos pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (viii) Redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Mudança do objeto social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (x) Vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), cuja respectiva dívida não seja quitada pela Emissora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data da declaração do vencimento antecipado;
- (xi) Protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi legalmente sustado; (b) o protesto foi cancelado; ou, (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (xii) Não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (xiii) Cessão de qualquer dos créditos vinculados a esta Emissão ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto (a) com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 90 (noventa) dias, conforme previsto no item 3.8.2 acima, (b) com relação a quaisquer créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores, desde que há menos de 3 (três) meses da Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; ou (c) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas; e
- (xiv) Qualquer processo de reestruturação societária do grupo econômico da Gyra+ que resulte na alteração do controle direto ou indireto da Gyra+,

exceto no caso de manutenção da atual composição do quadro de administradores da Gyra+.

3.25.2. Os valores a que se referem os incisos (x), (xi) e (xii) serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.25.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) do item 3.25.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer manifestação do Agente Fiduciário ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item 3.25.3, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.25.6 abaixo.

3.25.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos 3.25.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

3.25.5. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.25.4 acima ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

3.25.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado e a Ordem de Alocação de Recursos, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do vencimento antecipado ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data de vencimento antecipado, conforme o caso, e, após realizados integralmente os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira Série, **(b)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do seu saldo, conforme o caso, acrescido do Prêmio de Reembolso, observado o saldo disponível, fora do âmbito da B3

3.25.7. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência.

3.25.8. A Emissora obriga-se a comunicar a B3 acerca da ocorrência de Vencimento Antecipado imediatamente após a ciência de sua ocorrência.

3.26. Despesas

3.26.1. A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos, que serão suportados pela Emissora com recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo, mas sem se limitar: (i) os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA. ("VERT Consultoria"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a VERT Consultoria em 22 de maio de 2019; (ii) os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, o Agente Escriturador e o Agente Fiduciário (iii) os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados; (iv) o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável; (v) os valores devidos em razão da contratação da contabilidade da Emissora; (vi) a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Centralizadora; (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas; (viii) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures; (ix) o pagamento da Taxa de Administração (conforme abaixo definidas), devida à Mr. Presta, de acordo com o Acordo Operacional; (ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures; (x) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão ("Despesas").

3.26.2. Conforme previsto no Acordo Operacional, a Mr. Presta fará jus a uma taxa de administração mensal correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o somatório total dos Direitos Creditórios Vinculados recebidos até o final do respectivo mês, a título de prestação de serviços de cobrança ("Taxa de Administração").

3.27. Fundo de Custeio

3.27.1. Para fazer frente ao pagamento das Despesas, a Emissora constituirá um Fundo de Custeio na Conta Centralizadora, cuja composição inicial ou recomposição, conforme o caso, ocorrerá com parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures ou mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados no montante suficiente para o pagamento das Despesas para um período total de 2 (dois) meses ("Fundo de Custeio" e "Valor do Fundo de Custeio"), o qual deverá ser mantido, pelo menos, no montante mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Saldo Mínimo"), até a integral quitação das Debêntures.

3.27.2. O Fundo de Custeio poderá ser utilizado pela Emissora, sempre que houver necessidade de pagamento de Despesas. A recomposição do Fundo de Custeio até o Valor do Fundo de Custeio será realizada a cada 2 (dois) meses e poderá ser promovida pela (i) Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou pela (ii) Mr. Presta, conforme previsto no Acordo Operacional. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição do Fundo de Custeio poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante do Fundo de Custeio for inferior ao Saldo Mínimo, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor do Fundo de Custeio e poderá ser realizada (i) pela Emissora diretamente, mediante a retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou (ii) pela Mr. Presta, conforme previsto no Acordo Operacional.

3.27.3. Sem prejuízo do previsto nos itens acima, caso a soma das Despesas supere o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ("Valor Máximo"), a diferença do montante entre as Despesas e o Valor Máximo será disponibilizado à Emissora diretamente pela Mr. Presta, conforme previsto no Acordo Operacional.

3.27.4. A Emissora deverá enviar relatório ao Agente Fiduciário, anualmente, contado a partir da primeira Data de Integralização, que demonstre, mediante envio de extrato da Conta Centralizadora, a destinação dos recursos do Fundo de Custeio, caso este tenha sido utilizado pela Emissora naquele período de referência, bem como a manutenção do Saldo Mínimo. O primeiro relatório anual deverá ser enviado pela Emissora em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da assinatura desta Escritura de Emissão.

3.28. Publicidade e Comunicações

3.28.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (i) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, devendo a

Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário; ou (ii) comunicados aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores.

3.28.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.28.3. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

Para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 – São Paulo – SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello /
Sra. Victoria de Sá / Fábio Bonatto Scaquetti

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri_vertgyra@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At: Matheus Gomes Faria / Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, , CEP
04534-002, São Paulo, SP

Telefone (011) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

3.28.4. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por e-mail ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

3.28.5. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

3.29 Datas de Pagamento

3.29.1 Para fins desta Escritura de Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a realização de pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória até o Limite da Amortização Extraordinária, à Remuneração e ao Prêmio de Reembolso deverão ocorrer em cada data indicada no Anexo VII. ("Data de Pagamento").

3.29.2 Na hipótese em que a Emissora não efetuar qualquer pagamento na Data de Pagamento aplicável em função das previsões contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a não realização do pagamento à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

3.30. Agente de Liquidação e Escriturador

3.30.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador das Debêntures será a CM Capital Markets CCTVM Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30 ("CM Capital Markets", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador").

3.30.2. O Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; ou (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures.

3.30.3. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 3.29.1, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

3.30.4. A substituição Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário, por escrito, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. Nomeação

4.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

4.2. Remuneração do Agente Fiduciário

4.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

4.2.2. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

4.2.3. As parcelas citadas no item 4.2.1 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pela IBGE ("IPCA") ou, na falta deste ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

4.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.2.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos do item 4.6 abaixo.

4.2.6. A remuneração prevista nesta Cláusula será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

4.2.7. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

4.3. Substituição

4.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação de cada série. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

4.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

4.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

4.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 4.3.1 acima.

4.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução da CVM nº. 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583").

4.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 2.2.1 acima desta Escritura de Emissão.

4.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

4.4. Deveres do Agente Fiduciário

4.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nessa Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) Diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) Acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (vii) Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
- (ix) Convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) Comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) Elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 538, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - d. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - h. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função; e
 - i. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver.
- (xii) Disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xiii) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 a divulgar, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
 - (xiv) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xv) Comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xvi) Disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado nos termos desta Escritura de Emissão e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores; e
 - (xvii) Divulgar as informações referidas no subitem (xi) deste item 4.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

4.5. Atribuições Específicas

4.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) Declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto no item 3.25.1 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) Requerer a falência da Emissora, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, e nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) Tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) Representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

4.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

4.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos

societários da Emissora, permanecendo uma obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

4.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas por meio da presente Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6. Despesas do Agente Fiduciário

4.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.

4.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 4.6 será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

4.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

4.6.4. As despesas a que se refere este item 4.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (v) Estar ciente da Circular nº. 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) Estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) Estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) Que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) Que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) Que verificou a veracidade das informações contidas nessa Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) Que o representante legal que assina essa Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) Que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv) Além da presente Emissão atua, nesta data, como agente fiduciário, em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora. (cláusula sujeita a modificação à depender de outras operações em estruturação)

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

- (i) Publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e outras que vierem a ser exigidas por regulamentação aplicáveis;
- (ii) Extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário; e
- (iii) Eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

4.6.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

4.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 4.6.1 e 4.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. Declarações do Agente Fiduciário

4.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) Não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) Aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) Não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	6ª
Valor da emissão:	45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	
Data de emissão:	20/12/2018
Data de vencimento:	20/08/2023
Remuneração:	IPCA + 5,2500%aa

CLÁUSULA QUINTA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 5.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas convocada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.
- 5.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM.
- 5.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
- 5.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação de cada série e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação de cada série.
- 5.5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

- 5.6.** Exceto pelo disposto nos itens 5.7 e 5.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture em Circulação de cada série, em segunda convocação.
- 5.7.** As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, em segunda convocação:
- i) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
 - ii) modificação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
 - iii) realização de Resgate Antecipado;
 - iv) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento listados nesta Escritura de Emissão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;
 - v) substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;
 - vi) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sétima; e
 - vii) deliberação sobre Plano de Ação.
- 5.8.** As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, dependerão, conforme o caso, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 5.7 acima, da aprovação por titulares das Debêntures da respectiva Série representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Debêntures da respectiva Série em circulação, em primeira e segunda convocação, sendo que os quóruns serão computados separadamente para as séries
- 5.9.** Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nos itens 5.7 e 5.8 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures em circulação de cada série, atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.

- 5.10.** Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos dos itens 5.7 e 5.8 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- 5.11.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 5.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 5.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 5.14.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) É uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

8.2. Alteração

8.2.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas e ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, exceto se de outra forma disposto na presente Escritura de Emissão.

8.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

8.3.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.3.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, dentre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.4. Cessão de Título

8.4.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures.

8.5. Título Executivo

8.5.1. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.6. Lei de Regência

8.6.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7. Foro

8.7.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e a Emissora elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que ele possa vir a ser.

8.7.2. Estando as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

6

- (iv) A celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) Em seu melhor entendimento, tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vi) Em seu melhor entendimento, está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) Não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
- (viii) Não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (ix) Não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão;
- (x) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xi) Tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

- (xii) Os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xiii) Tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures; e
- (xiv) Esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas e que possam causar efeito adverso relevante na Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até o resgate integral das Debêntures:

- (i) Cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
- (ii) Atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
- (iii) Fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures ao Agente Fiduciário, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (iv) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão;
- (v) Não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (vi) Não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) Não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os créditos representados pelas CCB ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura de Emissão;
- (viii) Não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (ix) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) Enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, relatório contendo as informações constantes do Anexo VI abaixo; e
- (xi) Enviar ao Agente Fiduciário, a cada 2 (dois) meses, cópia das CCB listadas no Anexo I.

7.1.1. As Partes desde já concordam que eventual reestruturação societária que não implique a transferência do controle da Emissora pelos beneficiários finais das ações da Emissora não se enquadra nos itens (v) e (vi) acima.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3, conforme aplicável, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLAÚSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Renúncia

8.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia a eles ou concordância

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra)

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ℓ

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**



Por: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

✓

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CCB

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R\$)	TAXA (a.a.)
--	--	--	--

✓

ANEXO II

MODELO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

CCB Nº.	DATA DE EMISSÃO:	VIA: ☐ NEGOCIÁVEL (CREDOR) ☐ NÃO NEGOCIÁVEL (EMITENTE)			
FINALIDADE DA OPERAÇÃO: ☐ Empréstimo ☐ Refinanciamento ☐ Outros, descrever:					
I – EMITENTE					
Nome/Razão Social:				CPF/CNPJ nº:	
RG nº:	Expedido r	UF	Emissão	Nacionalidade:	Local de Nascimento:
Estado Civil:					
Endereço:			CEP:	Cidade:	UF:
II – CREDOR ORIGINÁRIO doravante (“Credor”)					
[BANCO]				CNPJ nº:	
Endereço:			CEP	Cidade:	UF:
III – AVALISTA (“Avalista”)					
Nome:				CPF nº:	
RG nº:	Expedido r	UF	Emissão	Nacionalidade:	Local de Nascimento:
Estado Civil:					
Endereço:			CEP:	Cidade:	UF:
IV - CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO					
1. Valor de Principal: R\$	2. Data de Emissão:	3. Vencimento da 1ª Parcela:	4. Vencimento da Última Parcela:		

Eu, (doravante denominado "Emitente"), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinadas de forma eletrônica ("Cédula" ou "CCB"), ao Credor, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas no Campo IV do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitas com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Campo IV do preâmbulo será pago pelo Emitente de acordo com as datas de vencimento apresentadas, da forma indicada no preâmbulo, se outra forma não for convencionada com o Credor por escrito.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O Credor concedeu ao Emitente um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Emitente, conforme indicada no preâmbulo, observado o disposto nesta CCB.

§ Primeiro – O Emitente declara-se plenamente ciente e de acordo com o fato de que a liberação pelo Credor do valor mencionado na Cláusula Primeira acima está condicionada à verificação da situação prevista como Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula Décima Quarta abaixo), havendo, portanto, a possibilidade de esta Cédula não produzir efeitos caso tal Condição Suspensiva não seja satisfeita dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta abaixo.

§ Segundo - O Credor colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.

§ Terceiro - O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados, e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente Cédula.

§ Quarto - O Emitente reconhece a emissão desta Cédula de forma eletrônica como válida e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

Cláusula Segunda - O Emitente e o Avalista declaram-se cientes e de acordo, bem como se obrigam a restituir o valor mutuado ao Credor ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Condição Suspensiva prevista abaixo.

§ Primeiro - Neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Emitente e o Avalista desde já autorizam expressamente o Credor, outorgando todos os poderes necessários para tanto, nos termos dos artigos 683 e 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a debitar de qualquer conta ou aplicação de titularidade do Emitente e/ou do Avalista, caso não haja saldo suficiente nas contas ou aplicações de titularidade do Emitente, em favor do Credor, o montante suficiente para quitar a quantia referente à parcela mensal de principal acrescido dos encargos, calculados com base no Campo IV do preâmbulo desta Cédula, nos dias de vencimento de cada parcela mensal.

§ Segundo - O Emitente e o Avalista declaram ter ciência que **(i)** o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Banco Central"); e **(ii)** as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

§ Terceiro - Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.

§ Quarto – Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros *pro-rata temporis*.

Cláusula Terceira – Aval. Desde a Data de Emissão até a integral quitação da presente Cédula, nos termos aqui previstos, esta CCB será garantida por aval do Avalista até o limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor da presente Cédula ("Aval"). O Aval é constituído neste ato e por esta Cédula, obrigando-se o Avalista perante o Credor na qualidade de devedor e principal pagador, solidariamente responsável com o Emitente, por todas e quaisquer obrigações do Emitente decorrentes desta CCB.

§ Primeiro - Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução do IOF ou quaisquer outros tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Credor receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta CCB e de acordo com instruções recebidas do Credor.

§ Segundo - O Aval aqui constituído é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e será automaticamente liberado quando esta CCB for integralmente quitada.

§ Terceiro – Nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cédula.

§ Quarto – O Avalista concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o Emitente por qualquer valor desembolsado por conta do Aval depois de o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CCB.

§ Quinto – O Aval poderá ser executado e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação desta Cédula.

§ Sexto – O Avalista se obriga a quitar esta CCB no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Credor informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Emitente venha a ter ou exercer em relação à esta CCB.

Cláusula Quarta – Encargos Moratórios - O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do

disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a:

- (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (*pro rata temporis*);
- (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Campo IV, itens 6 a 10, ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e
- (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.

§ Primeiro – Além dos encargos mencionados na Cláusula Quarta acima, o Emitente e o Avalista serão responsáveis: **(i)** na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e **(ii)** pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

§ Segundo – Configuração da Mora - Para efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.

§ Terceiro – O Emitente e o Avalista declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o Credor cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula Quinta – Do Vencimento Antecipado desta Cédula – Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no Campo IV do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título;
- (b) caso o Emitente ou o Avalista tenham título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil reais),

- o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;
- (c) caso o Emitente ou o Avalista sejam inscritos no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta Cédula, sem a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição;
 - (d) se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e
 - (e) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao Credor.

Cláusula Sexta – Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

Cláusula Sétima – Da Compensação – O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Oitava – Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.

Cláusula Nona – O Emitente e o Avalista, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autorizam expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes.

Cláusula Décima – Declarações e Obrigações Adicionais - O Emitente declara e garante que:

- (a) Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo

tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;

- (b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- (c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- (d) Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Quarta abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e será endossada pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, a qual é assinada pelo Emitente juntamente com a presente CCB, sendo certo que todos estão plenamente cientes e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- (e) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando subrogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- (f) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- (g) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- (h) Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- (i) Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta");
- (j) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- (k) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (l) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos

encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (m) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"); e
- (n) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

§ Primeiro – O Avalista declara e garante que:

- (a) Possui plena capacidade e legitimidade para prestar o Aval e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- (b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- (c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para prestar o Aval;
- (d) Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando subrogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- (e) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- (f) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- (g) Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- (h) Não é uma Pessoa Politicamente Exposta;
- (i) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- (j) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (k) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da

origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal;
e

(m) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

§ Segundo - Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente e o Avalista se comprometem a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tal situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor originário ou endossatário, mediante o envio das certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.

§ Terceiro - Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Credor originário ou endossatário deverá notificar o Emitente ou o Avalista, conforme o caso, para que tome as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do vencimento antecipado desta CCB.

Cláusula Décima Primeira - O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total ("CET"), na qual foram explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e 4.197/2013.

Cláusula Décima Segunda - Nos termos da legislação vigente, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

Cláusula Décima Terceira - Após o endosso pelo Credor desta Cédula, o Emitente, o Avalista e o novo credor-endossatário, desde já, **(a)** exoneram o credor-endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação **(i)** à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e **(ii)** ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e **(b)** reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil.

§ Primeiro - O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: **(i)** qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e **(ii)** o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra o [Banco], na qualidade de Credor, após o [Banco] ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que o [Banco] venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

§ Segundo – Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.

§ Terceiro – Com o endosso desta Cédula, o Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, a informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantias constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente indicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o sigilo bancário.

§ Quarto – O Emitente e o Avalista somente poderão ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia e expressa do Credor.

Cláusula Décima Quarta – O Emitente e o Avalista autorizam o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a **(i)** transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; **(ii)** levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; e **(iii)** em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Quinta – Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

§ Primeiro – CONSTITUI CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A EFICÁCIA DESTA CÉDULA, nos termos do artigo 125 do Código Civil, A DISPONIBILIZAÇÃO PELO CREDOR AO EMITENTE DO VALOR DE PRINCIPAL indicado no Campo IV acima ("Condição Suspensiva"), observado que eventual valor retido pelo [Banco] por conta e ordem e a pedido do Emitente, não deve descaracterizar o Valor de Principal para os fins da Condição Suspensiva.

§ Segundo – Na hipótese de a CONDIÇÃO SUSPENSIVA NÃO OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA CCB, a PRESENTE CÉDULA NÃO SERÁ REVESTIDA DE EFICÁCIA E SE EXTINGUIRÁ DE PLENO DIREITO, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

Cláusula Décima Sexta – A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Sétima – Eventuais Nulidades – Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Oitava – Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Nona – Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula – A presente Cédula poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

Parágrafo Único – Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Oitava acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV, itens 9 e 10 acima.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Primeira – O [Banco], ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda – O Emitente e o Avalista declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, conseqüentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB, observado que sua

eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Quarta acima.

Cláusula Vigésima Terceira - Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédula coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, conforme definição a seguir, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

Local e data: , de de .

EMITENTE:

AVALISTA:

[CÔNJUGE DO AVALISTA:]

6

CARTA DE ENDOSSO
CCB Nº

1 – CREDOR-ENDOSSANTE doravante ENDOSSANTE							
[BANCO]					CNPJ/ MF nº:		
Endereço:				CEP:	Cidade:	UF:	
2 – INVESTIDOR doravante ENDOSSATÁRIO							
XXXXXXXXXX					CNPJ/ MF nº:		
Endereço:				CEP:	Cidade:	UF:	
3 – EMITENTE							
Nome/Razão Social:					CPF/ CNPJ nº:		
Identidade nº:	Órg. Expedidor:	UF:	Emissão:	Nacionalidade:	Estado Civil:	Regime de Comunhão: () Sim () Não	
Endereço:				CEP:	Cidade:	UF:	
4 – AVALISTA							
Nome:					CPF/ CNPJ nº:		
Identidade nº:	Órg. Expedidor:	UF:	Emissão:	Nacionalidade:	Estado Civil:	Regime de Comunhão: () Sim () Não	
Endereço:				CEP:	Cidade:	UF:	
5 – Objeto do Endosso							
Cédula de Crédito Bancário Nº ("CCB")							
Data de Emissão:	Data de Vencimento Final:		Valor de Principal: R\$		Prazo de Amortização: meses		
O Endossatário (i) declara ter conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento na CCB é capaz de entender e assumir os riscos envolvidos no investimento na(s) CCB, (ii) reconhece que em caso de inadimplência da CCB (por razões financeiras ou não) o Endossante não tem qualquer responsabilidade, podendo o Endossatário buscar ressarcimento somente do Emitente da CCB; e (iii) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a CCB e livremente tomou a decisão de prosseguir com a aquisição da CCB, tendo tido							

acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento na CCB.

1) ENDOSSO: O Endossante, por meio da presente Carta de Endosso, transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário: **(i)** todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária, mesmo não sendo este uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; **(ii)** todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; **(iii)** toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta a CCB, toda ou parcialmente, seu pagamento.

2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO: O Endossatário declara-se plenamente ciente de que **(i)** todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou o Avalista não o façam; **(ii)** não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos.

3) DECLARAÇÕES DO EMITENTE: O Emitente e o Avalista declaram, em decorrência do endosso firmado por meio desta Carta de Endosso **(i)** que estão cientes e de acordo com o inteiro teor da CCB; e **(ii)** que não são sociedade anônima e não se submetem à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

4) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O Endossatário obriga-se: **(i)** a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e **(ii)** fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.

4.2 O Endossatário tem conhecimento que o Endossante procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultou na emissão da CCB. Entretanto, o Endossatário, antes da assinatura do presente, realizou sua própria análise de crédito e risco do Emitente, do Avalista, da CCB e de sua garantia, assim decidiu, por critérios próprios e independentes do Endossante, adquirir a CCB e tornar-se credor do Emitente nas obrigações previstas na CCB.

4.3 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: **(i)** analisou os riscos envolvidos, **(ii)** tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e **(iii)** procedeu a análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia, o Avalista e o Emitente.

5) DISPOSIÇÕES GERAIS: O Endossante e Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.

5.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.

5.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do Avalista, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na presente Carta de Endosso que implicam em coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual vício ou inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral.

5.3 O Endossante não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o Endossatário, o Emitente e o Avalista se entenderem diretamente.

5.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a CETIP S/A – Mercados Organizados.

6) OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DO AVALISTA: Como consequência da presente Carta de Endosso, o Emitente e o Avalista comparecem neste instrumento, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável a: **(i)** reconhecer o Endossatário, como legítimo e único credor da CCB de sua emissão, **(ii)** não incluir o Endossante no polo passivo de qualquer tipo de demanda seja ela judicial, extrajudicial ou administrativa, sob pena de se sujeitarem a multa prevista na cláusula penal abaixo e **(iii)** dirimir qualquer dúvida diretamente com o Endossatário.

7) CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento sujeitará o infrator a pagar ao Endossante multa não compensatória em montante correspondente a 10% (dez) por cento do Valor de Principal da CCB, sem

prejuízo das perdas e danos e dos honorários advocatícios e custas processuais que o Endossante venha a incorrer, devendo o infrator efetuar o pagamento do respectivo valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Endossante neste sentido.

8) O [Banco] fica desde já autorizado a prestar informações sobre o teor desta Carta de Endosso, as partes ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

9) CONDIÇÃO SUSPENSIVA: Constitui condição suspensiva para a eficácia desta Carta de Endosso, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a verificação da plena eficácia da CCB, que está sujeita à disponibilização pelo [Banco] ao Emitente do Valor de Principal indicado no Campo IV da CCB, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCB. Na hipótese de a eficácia da CCB não ocorrer em até 10 (dez) dias após a sua emissão, a CCB e a presente Carta de Endosso não serão revestidas de eficácia e se extinguirão de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

As partes declaram serem verdadeiras as informações prestadas ao [Banco] especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como estão cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, podendo o Endossante optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes signatárias.

Data de validade deste documento: A partir da data de liberação dos recursos por BMP MONEY PLUS ao Emitente.

[BANCO]
(Endossante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Endossatário)

Ciência e Anuência:

(Emitente)

(Avalista)

[(Cônjuge do Avalista)]

6

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA.

Pelo presente instrumento particular de [-] aditamento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora")..

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para colocação pública com esforços restritos da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente "Debenturista"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário")

CONSIDERANDO QUE

- A. A Emissão foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2019 ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em [-] de [-] de 2019, sob nº. [-];
- B. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram um "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra.*"

("Escritura de Emissão") em [-] de [-] de 2019, a qual foi registrada na JUCESP em [-], sob o n.º [-]; e

- C. A fim de realizar a atualização indicada no item 3.6.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos do item 2.1 abaixo,

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário na melhor forma de direito, celebrar o presente "[...] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

1 DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE, que aprovou a realização e as condições da Emissão e das Debêntures, bem como a celebração de todos os documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, conforme previsto na ata da AGE.

2 ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1 Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir a inclusão das CCB listadas no ANEXO A do presente Aditamento, em substituição ao Anexo I da Escritura de Emissão, nos termos do item 3.6.2 da Escritura de Emissão, conforme já previsto e aprovado, sem necessidade de consulta aos Debenturistas.

3 DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

3.1 O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Escritura de Emissão.

4 DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, da qual o Agente Fiduciário declara-se plenamente ciente e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.4 Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

5 DO FORO

5.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que ele possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[ASSINATURAS]

[ANEXO A]



ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO

Sumário de Pagamentos de Amortização Ordinária

Relatório de pagamento – Mês de [-]		
Debenturista	Amortização no mês (R\$)	Total no período (R\$)
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
TOTAL	[-]	[-]

Sumário de CCB

Relatório de recebimentos – Mês de [-]			
CCB Nº	Amortização no mês (R\$)	Juros ¹ no mês (R\$)	Total no período (R\$)
[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]
TOTAL	[-]	[-]	[-]

¹ Inclui juros incorridos, juros de mora e juros sobre atraso e multa sobre atraso.

ANEXO VII

DATAS DE PAGAMENTO

05/07/2019
07/08/2019
06/09/2019
07/10/2019
07/11/2019
06/12/2019
08/01/2020
07/02/2020
06/03/2020
07/04/2020
08/05/2020
05/06/2020
07/07/2020
07/08/2020
08/09/2020
07/10/2020
09/11/2020
07/12/2020
08/01/2021
05/02/2021
05/03/2021
08/04/2021
07/05/2021
08/06/2021
07/07/2021
06/08/2021
08/09/2021
07/10/2021
30/11/2021
08/12/2021
10/01/2022
08/03/2022
07/04/2022
30/05/2022

6